



PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL: N. 164.01.2017

RELATÓRIO Nº 164/2017

NOTIFICADO: UBALDO RIBEIRO DOS REIS

DECISÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

Considerando o processo ambiental em epígrafe, o relatório de fiscalização n. 164/2017 (cento e sessenta e quatro de dois mil e dezessete), o Auto de Infração n. 1051 (um mil e cinquenta e um), o Termo de Embargo/Interdição n. 1102 (hum mil e cento e dois) e a Multa aplicada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); pelo Desmatamento Ilegal de 16,00ha (dezesseis hectares); no SÍTIO SAMAMBAIA – Entrando no km 23, á 13 km, Zona Rural, deste município, de propriedade do **UBALDO RIBEIRO DOS REIS** notificado.

Trate-se de processo referente à apuração de infração ambiental, constante do auto de infração às n. 1.051 (fls.02).

Há indicativo de agravamento por reincidência, embargos do Ibama em anexo.

Não houve caracterização de circunstância agravante e/ou circunstância atenuante.

Houve aplicação da sanção de Embargo/Interdição constante de n. 1.102 (fls. 03).

Não houve aplicação da sanção de apreensão e/ou depósito.

É breve o relatório.

DECIDO

Com lastro nas informações e instrução processual dos autos. **HOMOLOGO** o Auto de Infração n. 1.051, de fls. 02.



Em sua defesa administrativa, o autuado **Apresentou Defesa Administrativa**, os quais requer a anulação dos autos alegando estar a multa em duplicidade, sendo seu vizinho o verdadeiro infrator, o senhor Raimundo Souza Ribeiro que foi autuado pelo órgão federal IBAMA, cumpre observar que a multa do senhor Raimundo se encontra em área fora do perímetro da referida área autuada objeto deste, não podendo o mesmo ser cancelada;

Por conseguinte, foi realizada análise pelo Observatório Ambiental e, segundo o técnico de fato ocorreu à alteração na vegetação em 16,00 ha (dezesesseis hectares), no ano de 2016/17, na área pertencente à parte, de propriedade do infrator.

Com base na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a qual versa em seu § 6º o que, Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

Fica então, confirmada a multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a qual está devidamente comprovado, pelo desmatamento confirmado no auto de autuação, que foi desmatado 16,00ha (dezesesseis hectares).

Ademais, a lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o artigo 2º, do Decreto n. 6.514/08, “considera-se **infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente**”.

Assim, passo a decidir, nos seguintes termos:

Pela confirmação da multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), visto que a materialidade foi devidamente comprovada.

Ante ao exposto, recebo a defesa administrativa, por ser **TEMPESTIVA** e a **INDEFIRO**, pelos argumentos acima elencados.

Ademais, caso o notificado queira realizar **(TAC) Termo de Compromisso Ambiental** a fim de ajustar sua conduta, poderá comparecer dentro do prazo legal nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração - SEMMAS e receber o benefício do desconto de **35%**



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento



(trinta e cinco por cento) sobre o valor consolidado da multa, mais acréscimos, nos termos do art. 143, do Decreto n. 9.179 de 23 de Outubro de 2017.

Na oportunidade, notifique-se na forma da lei para que a parte infratora, para querendo, apresentar recursos no prazo 20 dias.


Notifique-se a parte.

Publique-se. Cumpra-se.

Cópia da presente decisão servirá como mandado.

Após, se não houver interposição de recurso ou realização de **Termo de Compromisso Ambiental**, com transito em julgado, Arquive-se. Contudo, se o prazo transcorrer em óbice remetam-se os autos **ao Departamento de Tributos** deste município para inclusão dos dados da notificada em **Dívida Ativa** e **execute** na forma da lei.

São Felix do Xingu/PA, 08 de Março de 2018.



DÉCIO DA COSTA MATOS
Secretário Executivo Municipal de Meio Ambiente e Mineração
Decreto nº 1.563/18